



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.868

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1962

PORTARIA N. 149 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Antônio Maria Pinheiro Chaves, ocupante do cargo de Engenheiro, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 150 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista os termos do ofício n. 269/62 datado de 7/6/62, do Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público:

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Ernestino Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, a viajar ao Estado da Guanabara, sem ônus para o Estado, a interresse da repartição da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 102, da Constituição Estadual, Oswaldino Batista de Sena no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RAIMUNDO MÁRIO CAVALEIRO DE MACÊDO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(*) DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rósado, do cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliana Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 11/6/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 15/6/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Noemia da Costa, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Feliciano Gomes Moutinho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Marinalva Tenorio de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9993
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	4.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Estados e Municípios		20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de fãlão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 19/2/56 e mais os arts. 181, item II, 138 inciso V, 140, 145 e 227 da mesma Lei 749, Pedro Romualdo de Andrade, guarda de 1.ª classe da Inspetoria Policial Militar e Aérea, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (Centos e quinze mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17/11/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evarandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário da Rocha Silva, Sinalheiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evarandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1032 — DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 324 de 8/5/62, na parte que trata da professora normalista Maria Célia Batalha de Lima, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão A, nomeada por

decreto de 4/4/62. Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1025 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Inspeção Escolar, nesta Secretaria de Estado, Iraci Messias Silva, ocupante do cargo de Escriturária, padrão H, atualmente em exercício no DSP. Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1027 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a licença de que trata o decreto de 13/7/53, da professora Sarah Soares Leal de Carvalho, ocupante do cargo de professor, de 1.ª entrância, padrão A, seja contada de 6 de junho a 6 de dezembro de 1962.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1028 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do lugar São João da Fonte, no Município de São Caetano de Odivelas, Elisabeth Navarro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, atualmente em exercício no Grupo Escolar da Vila de Americano, no Município de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1029 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Mãe da Divina Providência, Maria Joana Coimbra, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, nomeada pelo Decreto individual de 27/3/1962.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1030 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Romualdo Coelho, na sede do Município de Cametá, as seguintes regentes de ensino, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, nomeada por decreto individual de

1 — Vanda Contente Barros

2 — Zúlia Vidar Foinquinhos

3 — Maria de Nazaré Bastos Brito

4 — Elizabeth Nunes dos Santos

5 — Aeroswalda Nogueira de Andrade

6 — Hosona Bastos Aragão

7 — Terezinha Benafort

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1031 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Isoladas do Município de Cametá, os seguintes professores de 1.ª entrância, padrão A, nomeadas por decreto individual de

1 — Francisca Corrêa — na Escola do lugar Merajuba

2 — Raimundo Farias Filho — na Escola do lugar Japim-Miri

3 — Célia Martins e Silva — na Escola do lugar Ilha dos Pretos

4 — Estefânia dos Santos Batista — na Escola do lugar Ilha Grande — Juaba

5 — Francisca Mendonça Bastos — na Escola do lugar Mendaruçu de Cima

6 — Maria Raimunda Pereira Gama — na Escola do lugar Tem-Tem

7 — Izabel Assunção — na Escola da Vila Curuçambaba

8 — Maria Garcia — na Escola do lugar Santa Maria do Pintobal

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1032 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Cruzzeiro, no Município de Ajurú, Maria Raimunda Melo do Amaral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, nomeada por decreto individual de

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1033 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por à disposição do Gabinete do Secretário, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens o Professor Hélio Antônio Moisés, Diretor e Professor do Colégio Estadual "Magalhães Barata", para exercer as funções de Diretor do Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1034 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Romualdo Coêlho, na sede do Município de Cametá, a professora normalista Maria Benedita das Mercês Pompeu Braga, ocupante do cargo de professora de 2ª. entrada, padrão H, nomeada por decreto individual de

Registre-se, cê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1035 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Romualdo Coêlho, na sede do Município de Cametá, os Serventes, padrão A, nomeados por decreto individual de

1 — João Américo Mendonça
2 — Neusa de Campos Soares
Registre-se, cê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1036 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Conceição do Araguaia, as professoras de 2ª. entrada, padrão D, nomeadas por decreto individual de 13 de abril de 1962.

Ednéa Cabral
Silvino Maria da Paz
Eunice Noleto
Maria Stéla Moutão Almeida
Registre-se, cê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1037 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida do Município de Conceição do Araguaia, a professora de 1ª. entrada, padrão A, nomeada por decreto individual de 13/4/62: Creusa Amorim.

Registre-se, cê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1038 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Seção do Expediente desta Secretaria, a funcionária Maria Dilce dos Santos Cabral, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão E, atualmente em exercício no Serviço de Inspeção Escolar.

Registre-se, cê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1039 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Conceição do Araguaia, a professora normalista Almerinda de Jesus Silva, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão H, nomeada por decreto individual de 13/4/62.

Registre-se, cê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1962.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Esgotos, 12 de julho de 1962.

(a) **Everaldo Sarmanho**,
Chefe de Expediente DAE.

Visto:

(a) **Eng. Edmundo Sampaio Carepa** — Diretor Geral do D.A.E.

(G. — Dia 20/6/62).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Enf. Maria Letícia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a sra. Enf. Maria Letícia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 6 de Junho de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 — 28 — 30-6-62 e 3 — 10 e 14-7-62.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ermelinda Dias Santana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 51.º Termo, 51.º Município, de São João do Araguaia e 151.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no Distrito de São João do Araguaia, naeste Município, à margem esquerda do rio Araguaia limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado Lagôa da Ihuma, em terras devolutas do Estado, lado de cima, com o lugar Bacuri-Grande, ocupada por Thiago Pereira da Cruz; pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marmude Badarane, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de ter-

ras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-es pela frente, com a Rodvoia Belém-Castanhal, lado direito, com terras requeridas por José Alvaro de Menezes Martins, lado esquerdo, com terras de Nagib Hacid Mercadesse e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Brandão da Silva Esquerdo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 178.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica localizada à margem direita, do Paraná Vira-Sêbo, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o Igarapé Convento e pelo lado esquerdo e fundos, com terras de quem de direito O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalberto Ruy Secco Gemaque e Dionizio Otavio Bentes de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 13a. Comarca; 35o. Município de Chaves e 95o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote central situado na Iha Caviana; limitando-se ao Norte com terras denominadas Pacote na posse São Sebastião de propriedade dos requerentes; ao sul; com terras das fazendas São João da Ponta da Caridade e Fazenda Santa Maria; de propriedades dos requerentes e do Dr. Armando Novais Morelli respectivamente, a oeste com terras requeridas por Altair Dias Morelli e a leste com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos mais ou menos.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

— Seção de Expediente —

EDITAL

De ordem do senhor Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, notifico, pelo presente edital o senhor Francisco Alves Magalhães, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou

coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186 item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, **Everaldo Sarmanho** Chefe de Expediente efetivo, escrevi e assino.

Departamento de Águas e

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Chaves.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4924 — 8, 18 e 28/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Darlindo Maria Pereira Veloso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: terras denominadas Ramal de Ipitanga, lado esquerdo e direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos com herdeiros da família Pinto. Medindo 200 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 31-5; 9 e 19-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Teodosio de Alencar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites Central, a 6.000 metros da margem direita do rio Acará-Miri, confinando pela frente com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por José Teodosio de Alencar, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 31-5; 9 e 19-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zilda Dantas de Alencar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites Central, a 6.000 metros da margem direita do rio Acará-Miri, confinando pela frente, com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por José Teodosio de Alencar, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Paula Pinheiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 20.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Santo Antonio, à margem direita do Rio Amazonas, na parte conhecida como Cosa de Cima no mesmo Município de Óbidos. Limitando-se pelo lado de baixo, com Rosa Vinente Bentes, lado de cima com Ricardo Soares Pinheiro e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 100 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 31-5; 9 e 19-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Gonçalves de Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Marabá e 150o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia, a partir do lugar denominado Toldados, pelo lado de baixo, subindo o referido rio pela sua margem esquerda, at. à foz do Igarapé Surubin, limitando-se pela frente com o referido rio, lado de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo aproximadamente uma l. g. de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 31-5; 9 e 19-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Deolinda Ribeiro Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30o. Termos, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Grota do Pé de Manga, limitando-se por um lado com terras requeridas por Ilidina Martins Prudêncio, daí pela citada abaixo, confinando pelas outras partes com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 31-5; 9 e 19-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Paixão Paraíba, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9o. Termo; 7o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 6.000 ditos mais ou menos, com as seguintes indicações e limites: Subindo pelo lado direito da Estrada de Ferro Tocantins, a iniciar da placa n. 43 a placa n. 49, lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada de Ferro Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias — 31-5; 9 e 19-6-62)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 2.073 Convênio n. 87/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Despesas de Qualquer Natureza com a Defesa Sanitária Vegetal, no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta

e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; SA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.36 — Defesa Sanitária Vegetal; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com a defesa sanitária vegetal —..... Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe seja sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

P.p. RUBENS CANTANHEDE-MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lisbino Garcia do Carmo

Ruy Mendes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo

do Território Federal de Rondônia, para aplicação de dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à: "Despesas de Qualquer Natureza com a Defesa Sanitária Vegetal" no referido Território

a) Para aquisição de 100 pulverizadores tipo costel, com diafragma modelo 657 — Fulminante, à razão de Cr\$ 10.200,00	1.020.000,00
b) Para aquisição de 70 polvilhadeiras de ventoinhas, modelo — 860 Fulminante, à razão de Cr\$ 9.600,00	672.000,00
c) Para aquisição de peças e acessórios sobressalentes dos implementos mais necessários — Fulminante	52.500,00
d) Para aquisição de 100 litros de Poldiel emulsão com 60% ao preço de Cr\$ 1.860,00 o litro	186.000,00
e) Para aquisição de Polidel-pó, 200 sacos de 25 Kg. 1% + 5% de DDT, à razão de.... Cr\$ 110,00 o quilo	22.000,00
f) Para aquisição de Pentatox e Nitropó 154 e Radiotox, etc.	30.000,00
g) Eventuais para ocorrer despesas não previstas com frete, aumento de preço, etc. ...	17.500,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária, naquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada à aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária, no Estado de Mato Grosso, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGELICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Regível

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à aquisição de tratores agrícolas, a cargo do Governo do Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, Doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à aquisição de tratores agrícolas, a cargo do referido Governo, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de maio de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Hegível

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 15.000.000,00, exercício de 1961, destinada à preparação de pessoal técnico profissional.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 parte da dotação de Cr\$ 15.000.000,00, exercício de 1961, destinada à preparação de pessoal técnico profissional, para o fim especial de ajustar, como ajustado como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo,

para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hegível

Ruy Mendes

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada à manutenção de internato dos filhos sádios de hansenianos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra daqui, por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador senhor José Lancry, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.^o), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 Dispositivos Constitucionais; 3.2.02; 3.2.02. — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.1 — Missões e Centros Sociais; 04 — Amazonas; 4 — Educandário Gustavo Capanema para manutenção do Internato dos filhos sádios de hansenianos — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas, relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr do interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-15 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

P.p. JOSÉ LANCERY

Testemunhas :

Lisbino Garcia do Carmo

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, entidade mantenedora do Educandário "Gustavo Capanema", no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962 e destinada à manutenção do Internato dos filhos sádios de hansenianos

1.000 Quilos de Carne Verde	170,00	170.000,00
20 Sacs de Açúcar a 60 quilos ..	2.450,00	49.000,00
10 Caixas de Aveia a	2.000,00	20.000,00
20 Sacos de Feijão, 60 quilos	3.000,00	60.000,00
30 Sacos de Arrôz a 60 quilos	2.200,00	66.000,00
30 Sacos de Farinha d'água	3.000,00	90.000,00
10 Arrobas de Pirarucú a	2.000,00	20.000,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 1.472/62

Convênio n. 85/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1962,

destinada ao equipamento e manutenção do referido hospital.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete em exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Doutor José Lancry, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 8 — Equipamento e manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Manaus — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Fuderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

P.p. JOSÉ LANCRY

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lisbino Garcia do Carmo

Ruy Mendes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao equipamento e manutenção do referido Hospital

EQUIPAMENTO

1.º — Instrumental básico, material de enfermagem, material transsussional (sêros, e sangue), tensiômetros, seringas e agulhas, material cirúrgico (suturas, implementos de cozinha) 300.000,00

MANUTENÇÃO

2.º — Aquisição de víveres: carne, peixe, frutas, verduras, cereais, artigos de estivas (sêcos e molhados) sabão, e material de consumo 600.000,00

3.º — Aquisição de medicamentos (oficiais e oficinas), drogas, desodorizantes, material de curativos, álcool, combustíveis, impressos de enfermagem, etc. 600.000,00

TOTAL Cr\$ 1.500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças — Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, Doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo

aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças, Cuiabá, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ruy Mendes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da Rodovia Agua-Fria-Ribeirão Jardim-Rio da Casca.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da rodovia Agua-Fria-Ribeirão Jardim-Rio da Casca, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ruy Mendes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da

verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Poxoreu.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Poxoreu, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hegível

Ruy Mendes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1961, destinada à aquisição de livros para a Seção Jurídica da Biblioteca de Cuiabá.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada à aquisição de livros para a seção jurídica da Biblioteca de Cuiabá, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hegível

Ruy Mendes

— ANÚNCIOS —

CUNHA, MAIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.

Armas da República — Governo do Estado do Pará — Junta Comercial — CERTIDÃO N. 309/62. — CERTIFICADO, a requerimento de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., sociedade desta praça, conforme petição protocolada sob o número 2342 em 13 de junho de 1962, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, por despacho de quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e dois (14/6/1962), sob o número seiscentos e vinte e três barra sessenta e dois (623/62), encontra-se arquivada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da requerente, do teor seguinte: CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A. — Ata da décima quarta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois. Às quinze horas do dia seis de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 42, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no livro de presenças, com as declarações exigidas em lei específica. Os trabalhos foram presididos pelo presidente da assembléia geral, senhor João da Silva Cunha, que convidou para secretário o senhor Nabor de Castro e Silva. Assim constituída a mesa declarou o senhor presidente que a assembléia geral ora reunida era para tratar dos assuntos contidos no aviso de convocação, feito pelo DIÁRIO OFICIAL e pelo matutino "Fôlha do Norte" nos dias 31 de maio e 1 e 2 de junho corrente, no seguinte teor: "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. —

Assembléia Geral Extraordinária — (Convocação) — Vimos por este meio convidar os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se dia 6 de junho às 15,00 horas em nossa sede social, à rua 15 de Novembro n. 43, para tratar do seguinte: a) aumento do capital social; b) o que ocorrer. Belém, 29 de maio de 1962. (a.) João da Silva Cunha — Diretor Presidente. Terminada a leitura do edital de convocação, o senhor presidente abordou o primeiro item da ordem do dia da presente sessão, ou seja apreciar e deliberar sobre a matéria relativa ao aumento do capital social de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) para quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros Cr\$ 45.500.000,00), utilizando-se de: a) rubricas já tributadas: 1 Fundo de Reserva Cr\$ 463.075,90 — 2 Lucros Suspensos Cr\$ 8.006.924,10 — Cr\$ 9.270.000,00 — b) importância subscrita a integralizar — Cr\$ 1.236.000,00 — Total do aumento proposto — Cr\$ 10.500.000,00; ressaltando o senhor presidente, a necessidade de elevação do capital da sociedade, para atender ao desenvolvimento dos negócios sociais, de acôrdo com a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, cujos teóres são os seguintes: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: — Diante da desvalorização da nossa moeda e consequentemente da inflação dominante em todo país, como é de conhecimento de todos, com a intenção de não sacrificarmos o desenvolvimento econômico - financeiro de nossa empresa e ainda com o fim de nos facilitar o melhor desempenho da nossa função na direção da sociedade, é que propomos aos presados acionistas aprovarem o aumento do nosso capital de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros)

para Cr\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), muito embora não o consideremos ainda suficiente diante das razões expostas acima, porém esperamos que venha em parte nos facilitar uma proporção de melhores resultados. Como decorrência natural desse aumento de capital levando-se em conta a conveniência de cada acionista, im põem-se as alterações seguintes em nossos Estatutos Sociais: — 1.º — O artigo quinto (50.) passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em quarenta e cinco mil e quinhentas (45.500) ações, do valor singular de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, todas sob a forma de ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, conversíveis em qualquer ocasião, a critério dos seus proprietários". 2.º — O parágrafo primeiro do artigo quinto (50.) passará a denominar-se PARÁGRAFO ÚNICO. 3.º — O parágrafo segundo do artigo quinto (50.) fica extinto. 4.º — O artigo vigésimo primeiro (21.) passará a ter a seguinte redação: "O ano social coincide com ano civil, devendo ser levantado em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com a devida observância das prescrições legais, para a apuração dos resultados verificados no exercício, e depois de feitas as amortizações e depreciações em Lei, será criado o Fundo de Reserva Legal, na proporção de 5% (cinco por cento) anuais até que o mesmo atinja a 20% do capital social. O saldo que ficar depois da dedução do Fundo de Reserva Legal, será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal, como dividendos aos acionistas, podendo ainda a assembléia geral ordenar a sua transferência para "Lucros Suspensos", cuja aplicação será decidida pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim. 5.º — Ficam extintas as letras a); b); c) e d); e o parágrafo único do artigo vigésimo primeiro (21.). Com as alterações ora propostas, ficarão extintas as ações preferenciais, emitidas

pela sociedade até a presente data, por conveniência dos próprios acionistas, que nesse sentido se dirigiram a esta diretoria, tomando doravante todas as ações a forma ORDINÁRIA NOMINATIVA. São estas, senhores acionistas, as nossas sugestões que achamos por bem apresentar a essa digna assembléia. Belém, 26 de maio de 1962. — (a.a.) João da Silva Cunha, Juvencio Rodrigues da Cunha, Nabor de Castro e Silva, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Antonio Bernardo Dias Maia." "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., depois de examinarem cuidadosamente a proposta da diretoria, para o aumento do capital social de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) para quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 45.500.000,00) opinando pela realização do pretendido aumento visto que o mesmo satisfaz plenamente as exigências criadas pelo desenvolvimento econômico - financeiro da sociedade, devendo ser convocada a assembléia geral oportunamente para esse fim. Belém, 30 de maio de 1962. (a.a.) Dr. Pedro José Martin de Mello, Dilermando Guedes Cabral e Varlindo Manoel Gonçalves. O senhor presidente colocou o assunto em apreciação e como ninguém quizesse contestar ou impugnar, foi o mesmo submetido a votação, tendo se verificado a sua aprovação por unanimidade, razão porque foi ordenado ao secretário que tomasse todas as providências de sua alçada para dar cunho legal a essa deliberação da assembléia geral, hoje reunida. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e eu Nabor de Castro e Silva, secretário da assembléia geral, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Da presente ata, foi mandado extrair cinco (5) vias, autenticadas para preenchimento das formalidades legais. Belém, 6 de junho de 1962. (a.a.) João da Silva Cunha; Nabor de Castro e Silva; Raimundo

Rodrigues da Cunha Filho; Juvencio Rodrigues da Cunha; Antonio Bernardo Dias Maia, Antonio Gonçalves Maia, Maria Estrela Mau Dias. Theresa de Jesus da Silva Cunha; Francisco Moura Rola; Abel Braga Gomes; Aluizio da Silva Neto; José Rodrigues Martins e José Maria Ferreira Leite. Está um carimbo da Recebedoria de Rendas do Pará, referente aos emolumentos da Junta Comercial na importância de Cr\$ 30.000,00, pagos por Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. no dia 12 de junho de 1962. João da Silva Cunha — Diretor - Presidente. Está devidamente reconhecido. Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda — Delegacia Regional no Pará — Certidão n. 1054/62. Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 3841 de 8 de junho de mil novecentos e sessenta e dois, certifico que a firma Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., estabelecida neste Estado, para fins de aumento de capital está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente no Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrivão, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos oito (8) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), a qual vai subscrita pelo senhor João Gluck Paul, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. D. R. I. R., Belém, 8 de junho de 1962. João Gluck Paul, Delegado Regional. Estas datas e assinaturas estão inutilizando uma estampilha federal no valor de Cr\$ 50,00. Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. — Relação dos acionistas contemplados com ações correspondentes ao aumento do capital no valor de Cr\$ 10.000.000,00: — Antonio Gonçalves Maia, 2.640 ações; João da Silva Cunha, 1.500 ações; Raimundo Ro-

drigues da Cunha Filho, 1.500 ações; Juvencio Rodrigues da Cunha, 1.500 ações; Nabor de Castro e Silva, 900 ações; Antonio Bernardo Dias Maia, 900 ações; José Rodrigues Martins, 240 ações; Aderito Marques Siqueira, 90 ações, Aluizio da Silva Neto, 75 ações; Maria Estrela Mau Dias, 555 ações; Theresa de Jesus Maia Cunha, 150 ações; Francisco Moura Rola, 180 ações; José Maria Ferreira Leite, 75 ações; Abel Braga Gomes, 75 ações; Antonio Edson Ribeiro, 30 ações; Alcides Barbosa, 30 ações; Theresa da Silva Cunha, 60 ações. Total das ações 10.500 ações. Belém, 6 de junho de 1962. Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. João da Silva Cunha — Diretor Presidente. Está devidamente reconhecida. Guia de Recolhimento — 1a. Via. — Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., firma comercial desta praça, estabelecida à Rua 15 de Novembro n. 43, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém Estado do Pará, a quantia de (oitenta mil cruzeiros) Cr\$ 80.000,00, provenientes de imposto de selo proporcional sobre Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor do aumento de seu capital social de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de junho de 1962. Belém, 7 de junho de 1962. Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. João da Silva Cunha — Diretor Presidente. Está devidamente reconhecido. Pagos na Alfândega de Belém o selo de verba na importância de Cr\$ 80.000,00 no dia 7 de junho de mil novecentos e sessenta e dois. 1a. Via. Guia de recolhimento suplementar — Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., firma desta praça, registrada na Junta Comercial do Pará, estabelecida à rua 15 de Novembro n. 43, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém Estado do Pará, a quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) provenientes do imposto de selo proporcional sobre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor

correspondente a diferença do aumento de seu capital social, conforme ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de junho de 1962. Belém, 11 de junho de 1962. Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. João da Silva Cunha — Diretor Presidente. Está devidamente reconhecido. Contém um carimbo da Alfândega de Belém, referente a este recolhimento. Era o que se continha em a referida ata e documentos. O referido é verdade. Passada por mim Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, auxiliar de escritório classe F e conferida por mim João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial da Junta Comercial do Pará em Belém. Belém, 16 de junho de 1962. Oscar Faciola — Diretor. Estas datas e assinaturas estão inutilizando estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

(Ext. — D. a 20/6/62)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Manuel Pinto da Silva S/A., Construções, Comércio e Indústria, realizada no dia 30 de maio de 1962.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, em sua sede, à praça da República n. 140, reuniram-se extraordinariamente, em segunda convocação, os acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A., Construções, Comércio e Indústria, presentes mais de dois terços de acionistas que compõem o capital social, conforme verificação no Livro de Presença. Abertos os trabalhos, o presidente da Assembléia, acionista Manuel Pinto da Silva convidou para secretar os trabalhos o acionista Flávio de Carvalho Maroja, a quem determinou procedesse a leitura do anúncio de convocação, publicado no jornal a Proveniência do Pará, e DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 23, 25 e 30 de maio do corrente ano, o qual aqui vai transcrito: Manuel Pinto da Silva S/A., Construções, Comércio e Indústria, Assembléia Ge-

ral Extraordinária (2a. Convocação). Pelo presente ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 2a. convocação, no dia 30 do corrente, em sua sede, às 16 horas, para deliberar sobre a reforma de Estatutos e o que ocorrer. Belém, 22 de maio de 1962. A Diretoria. A seguir o senhor presidente fez distribuir aos presentes cópias do projeto de Reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria a Assembléia Geral, pondo-se à disposição dos presentes para qualquer esclarecimento. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente pôs em discussão e votação o citado documento que foi lido, na íntegra, pelo senhor secretário. Como ninguém se manifestasse, foram recolhidos os votos, sendo unanimemente aprovada a proposta da Diretoria de reformar os Estatutos, que em redação final, assim ficaram constituídos:

ESTATUTOS DE MANUEL PINTO DA SILVA S/A. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. — CAPÍTULO I — Denominação, Sede Duração e Fins da Sociedade.

ARTIGO 1.º Manuel Pinto da Silva S/A., Construções Comércio e Indústria, que usará abreviadamente a sigla "MAPINVA", é constituída por número ilimitado de acionistas, já inscritos e os que de futuro forem regularmente admitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade reger-se-á por estes estatutos e pela legislação que vige a matéria.

ARTIGO 2.º A Sociedade terá a sua sede na cidade de Belém, à praça da República, 140 e o seu fóro será o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos dentro de suas finalidades e nos lugares onde forem convenientes aos negócios, à juízo e critério da diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

ARTIGO 3.º A duração da sociedade por tempo inde-

terminado.

ARTIGO 4.º A Sociedade tem por fim: Construções civis, ferragens, representações, comissões e consignações conta própria, importação e exportação do interior e exterior, indústria hoteleira, teatral e cinematográfica, bem como agricultura e o comércio e a indústria de produtos regionais, inclusive os de cerâmica e quaisquer outras atividades conexas, correlatas e acessórias aos principais objetos sociais.

CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações.

ARTIGO 5.º O capital social é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em trezentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à opção de seu proprietário, do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, totalmente integralizado, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 6.º Será considerado acionista, todo aquele que for legítimo proprietário de uma ou mais ações, cabendo-lhe todos os direitos e encargos consignados em lei e nestes estatutos.

PARÁGRAFO 1.º As ações serão representadas por certificados assinados por dois diretores, um dos quais obrigatoriamente, o Presidente, depois de preenchidas as formalidades prescritas em lei.

PARÁGRAFO 2.º A conversão das ações ao portador em nominativas será efetuada por termo de transferência no livro de registro de ações nominativas.

PARÁGRAFO 3.º Cada ação nominativa ou ao portador dará direito a um voto nas Assembléias Gerais, e são indivisíveis em relação à Sociedade, que não reconhecerá o portador ou portadores de fração ou frações de ação.

ARTIGO 7.º Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos do capital social, na proporção das que possuem.

PARÁGRAFO ÚNICO. E' assegurado aos acionistas, em igualdade de condições, a preferência para aquisição em

(caso de venda, parcial ou total, das ações que outro acionista possua da Sociedade, observando o disposto no artigo acima.

CAPÍTULO III — Das Assembléias.

ARTIGO 8.º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão na sede social, sendo que aquelas dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e estas sempre que convocadas.

ARTIGO 9.º As Assembléias Gerais Ordinárias, convocadas na forma prescrita em lei, tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, elegerão a administração da Sociedade.

ARTIGO 10. As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar nas mesmas, assuntos estranhos à sua convocação e serão feitas obrigatoriamente, mediante convocação, com antecedência de 30 dias, tanto para 1a. como para a 2a. ou 3a. convocação.

ARTIGO 11. Compete às Assembléias Gerais, além das atribuições especificadas em lei, deliberar sobre:

a) aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como acordos, contratos, transigências e renúncias de direitos de que a sociedade for titular.

b) Gravação, oneração e hipotecas de bens imóveis de propriedade da sociedade.

ARTIGO 12. As pessoas presentes às Assembléias Gerais deverão provar a sua qualidade de acionistas exibindo os respectivos títulos ou documentos hábeis que comprovem terem eles sido depositados na sede social, ou em estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO. E' permitida a representação por mandatário, de acionistas para acionista, sendo entretanto vedado este direito aos diretores e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13. As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da diretoria e na falta deste, pelo vice-

presidente; na falta ou impedimento de qualquer destes, os acionistas indicarão um presidente entre os presentes.

CAPITULO IV — Da Diretoria.

ARTIGO 14. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de oito (8) diretores e quatro sub-diretores, todos residentes em Belém, acionistas ou não, eleitos em Assembléa Geral, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da diretoria terão a seguinte designação: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Industrial, Diretor Técnico, sendo este último obrigatoriamente, engenheiro civil; e quatro sub-diretores sem designação específica, estando as atribuições tanto dos diretores quanto dos sub-diretores especificadas no Regimento Interno da Sociedade.

ARTIGO 15. Cada diretor é investido em seu cargo, uma vez prestada, por si ou por outrem, dentro de 30 dias, a contar da data da eleição, uma caução de vinte ações, em garantia de sua gestão. A não prestação da caução implica na renúncia do cargo.

ARTIGO 16. Os mandatos dos diretores e sub-diretores vigorarão da data em que forem eleitos e empossados, até a data da Assembléa Geral que elegerá seus sucessores, permanecendo no cargo porém, até que estes sejam empossados.

ARTIGO 17. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente será ele substituído pelo Vice-Presidente; no caso dos demais diretores, o Presidente designará os seus substitutos se convier à administração, enquanto durar a ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirão os encargos de substituição três diretores, um dos quais será necessariamente o Diretor-Tesoureiro, e os outros dois escolhidos em reunião da di-

retoria, antes da ausência ou impedimento, cabendo aos três, em conjunto, a prática dos atos de gestão da Sociedade.

ARTIGO 18. Os diretores, sub-diretores e Conselho Fiscal, serão remunerados pela forma que fôr estabelecida pela Assembléa Geral.

ARTIGO 19. São atribuições gerais de cada diretor:

a) executar ou fazer executar os presentes estatutos e as deliberações das Assembléas Gerais.

b) praticar todos os atos de administração e gerência que lhe forem atribuídos pela presidência.

ARTIGO 20. Compete ao Presidente, além de suas funções como diretor:

a) Propor com os outros diretores à Assembléa Geral Ordinária, os dividendos anuais, ou o modo de distribuição dos lucros, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

b) Negociar empréstimos, bem como assinar contratos, escrituras, e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade.

c) Elaborar e assinar em conjunto com os demais diretores e com o contador da Sociedade, o balanço e a conta de Lucros e Perdas, relativos a cada exercício financeiro da Sociedade.

d) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fóra dele.

e) Praticar todos os atos de administração e gerência da Sociedade.

f) Representar a Sociedade perante quaisquer autoridades ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como entidades autárquicas e paraestatais.

g) Representar a Sociedade em todas as suas transações comerciais ou bancárias, endossar e assinar cheques, letras, duplicatas, notas promissórias para desconto, depósito, cobrança, caução ou garantia, bem como assinar quaisquer documentos relativos à contas bancárias da Sociedade e outros atinentes aos negócios da mesma.

h) Constituir procuradores e mandatários em nome da sociedade, "Ad Negotia" ou "Ad Judicia", para em con-

junto ou individualmente, agirem em nome da Sociedade.

i) Contratar, nomear e admitir empregados e propostos da Sociedade.

j) A supervisão e orientação de todos os negócios sociais, inclusive o controle da Caixa.

ARTIGO 21. Os demais diretores colaborarão com o Presidente na administração e orientação dos negócios da Sociedade, de acordo com o artigo 19. destes estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sub-diretores colaborarão com os demais diretores na administração da sociedade, conforme o regulamento Interno da Sociedade.

ARTIGO 22. É expressamente vedado aos diretores usar o nome da Sociedade em negócios alheios aos seus fins, tais como fianças, endossos, avais e outras garantias em benefício de terceiros, assim como fazer parte de firmas concorrentes.

ARTIGO 23. A Diretoria reunirá por convocação do Presidente, mensalmente e sempre que necessário para debater assuntos de interesse da Sociedade.

CAPITULO V — Dos Dividendos e dos Fundos de Reservas.

ARTIGO 24. A 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço de todo o ativo e passivo, e os lucros líquidos verificados, atendidas as amortizações e depreciações permitidas em lei, será feita a dedução de cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal, destinado à integridade do capital social, obrigação esta que deixará de ser compulsória, quando tal fundo atingir cinquenta por cento (50%) do capital social, distribuindo o saldo conforme determinar a Assembléa Geral por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPITULO VI — Do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que lhe fixará a remuneração, é composto de três membros e igual número de suplentes acionistas ou não, com as atribuições previstas na legis-

lação em vigor.

CAPITULO VII. Disposições Gerais.

ARTIGO 26. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela legislação em vigor, das Sociedades Anônimas.

Em seguida, o senhor Presidente declarou que, à vista de os Estatutos terem criados novos cargos, e dado designação diferente a outros já existentes, iria proceder à eleição dos cargos vagos, para o que, suspendia a reunião pelo tempo necessário à confecção de chapas. Reiniciados os trabalhos, minutos após, foi procedida à eleição da Diretoria, resultando eleitos os seguintes Diretores, que deverão completar o mandato da atual Diretoria, que expirará em abril do ano vindouro:

Para Presidente: — Manuel Pinto da Silva.

Vice-Presidente: — Maria Moura da Silva.

Diretor Superintendente: — Manuel Pinto da Silva Júnior.

Diretor Tesoureiro: — Lauro Cândido Almada.

Diretor Secretário: — Flávio de Carvalho Maroja - Dr.

Diretor Administrativo: — Dr. Oswaldo Gomes dos Reis.

Diretor Comercial e Industrial: — Jaime Moura Torre.

Diretor Técnico: — Amintas de Lemos Júnior.

Sub-Diretores: — Silvestre Santos Guimarães Neto, Manuel Alves da Costa, Antônio de Oliveira Marialva e João Pacheco dos Santos.

Após, o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o acionista Antônio Coimbra Lopes, pediu a máxima atenção aos demais acionistas para a fixação do pró-labore dos Diretores, Sub-diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal, em virtude de alto custo de vida, e ao mesmo tempo os imprevistos próprios do negócio, cujos lucros cada vez são mais reduzidos em consequência da inflação, a qual infelizmente ainda não pôde ser detida, e também a falta de numerário em mãos do público comprador, por cujo motivo colocava em discussão para aprovação ou não, o pró-labore seguin-

te: Presidente —
 Cr\$ 100.000,00; Vice-Presidente — Cr\$ 80.000,00; Diretores — Cr\$ 62.000,00; Subdiretores — Cr\$ 42.000,00; Membros do Conselho Fiscal — Cr\$ 300,00 mensais, pró-labore este que deverá ser recebido no seu total somente pelos Diretores que empregarem sua atividades totalmente na firma, a não ser no caso previsto no parágrafo único do artigo 18. dos estatutos desta sociedade, ou ainda a critério da presidência. Colocada a matéria em votação, foi esta aprovada por unanimidade. A seguir, o senhor presidente colocou a palavra novamente à disposição de quem desejasse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, verificada a presença da totalidade dos acionistas que faziam parte da reunião, foi lida esta Ata a qual discutida e votada, foi aprovada unânime e vai assinada pela mesa, Diretoria e acionistas presentes, para os fins de direito.

(aa) Manuel Pinto da Silva, Maria Moura da Silva, Manuel Pinto da Silva Júnior, Flávio de Carvalho Maroja, Oswaldo Gomes dos Reis, Lauro Cândido Almada, Jaime Moura Tôrres, Silvestre Santos Guimarães Neto, Antônio de Oliveira Marialva, Manuel Alves da Costa, João Pacheco dos Santos, Antônio da Silva Lopes, Joaquim Coimbra Lopes, Alexandrina da Silva Lopes, Francisco Amador Ferreira.

O presente documento, é cópia autêntica do original lavrado às fls. 36 verso a usque 43, do Livro de Atas de Manoel Pinto da Silva S/A., Construções, Comércio e Indústria, do qual foi fielmente extraído.

Belém, 30 de maio de 1962.

Manoel Pinto da Silva
 — Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 20/6/62)

SOCIEDADE CIVIL SENADOR LEMOS

Térmo de Avaliação

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, a comissão que este assina, acordou em atribuir aos móveis do Instituto Pan - Americano, assim discriminados: cento e oitenta carteiras escolares, sete quadros negros, uma dúzia de cadeiras, três fichários de madeira e dez mesas, existentes no prédio da Avenida Senador Lemos número quinhentos e oitenta e sete, o valor correspondente a duzentas quotas de hum mil cruzeiros cada, ficando esse considerado o número de quotas com que o professor Jerônimo Noronha Serrão, proprietário desse instituto, ingressou na Sociedade Civil Senador Lemos. Os demais móveis, utensílios e quaisquer bens existentes no prédio não são objeto desta incorporação parcial à Sociedade Civil Senador Lemos. Belém, 10 de fevereiro de 1962. (Assinados) Jerônimo Noronha Serrão, Lindalva Nogueira da Silva, Raimundo Nonato da Silva Rodrigues, Sebastião Magno da Silva e Souza. Cartório Queiroz Santos — 3o. Ofício — Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supra-assinaladas com esta seta (local de uma seta). Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, 13 de fevereiro de 1962. (a.) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado. (Carimbo desse ofício sobre dois selos estaduais no valor de Cr\$ 1,50). (T. 4985 — 20/6/62)

NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL
 Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 30 às 15:00 horas do dia 23 do corrente mês a fim de deliberarem sobre:

a) A aprovação de aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária anterior

b) O que ocorrer
 Belém, Pará, 15 de junho de 1962.

Américo Vespucio da Silva
 Chagas — Diretor Presidente
 (Ext. — 20/6/62)

ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

Inscrição de Candidatos
 Na conformidade do art. 27 do Regimento Interno da Academia Paraense de Letras está aberta a inscrição ao preenchimento da cadeira n. 4, patrocinada por Antonio Mar-

ques de Carvalho, vaga com a morte de Romeu Mariz. A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria da APL, mor meio de carta ou requerimento dirigido ao Presidente.

O prazo é de 45 dias, a contar desta data, encerrando-se, portanto, a 6 de agosto vindouro.

Belém, 22 de junho de 1962.
 Georzenor Franco — Presidente.

(Ext. — Em 20/6/62)

BREVES INDUSTRIAL S. A. Dividendos

Comunicamos que a partir do dia 20 do corrente, ficaremos a disposição dos nossos Acionistas, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento de seus dividendos de 1961.

Belém, 14 de junho de 1962.
 — (a.) Renato Malheiros Franco, Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 19/6/62)

BRASIL EXTRATIVA, S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. acionistas da Brasil Extrativa, S. A., a reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente às 3 horas da tarde, na sua sede social sita ao Boulevard Castilhos França ns. 56/57, para os seguintes fins:

- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Alteração dos pro-labores da Diretoria;
- Alteração da percentagem dos Diretores sobre os lucros da Empresa, e
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1962
 BRASIL EXTRATIVA, S. A.
 — (a.) Iêda Figueira, Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 19/6/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Secção do Pará
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Wilhan de Almeida Cavalcante, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a Vila Farah — Pass. Tocantins, 37.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de junho de 1962. — (a.) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.
 (T. — 9954 — 15, 16, 19, 20 e 21/6/62)

PIRES, CARNEIRO, S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Convocação
 De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei Federal n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os Senhores Acionistas para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de junho de 1962, às 16 horas em nossa sede social à Av. Serzedelo Corrêa n. 4 — Ed. Manoel Pinto da Silva, apt. 402, nesta cidade, para o seguinte:

- Decidir sobre a homologação do aumento de Capital autorizada pela Assembléia Geral realizada no dia 5 de Setembro de 1960.
- O que ocorrer.
 Belém, 15 de junho de 1962.
 Pela Diretoria:

(a.) Dr. Uziel Rodrigues Carneiro — Diretor Presidente.

(Dias 16, 18 e 19/6/62).

SOCIEDADE CIVIL SENADOR LEMOS

Térmo de cessão de direitos.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, foi de acordo com este termo, assinado pelos representantes das diretorias da S. C. Pátria e Cultura e da S. C. Senador Lemos, feita cessão do nome e do reconhecimento da Escola Técnica de Comércio Pátria e Cultura à S. C. Senador Lemos, instalada nesta capital à Avenida Senador Lemos n. 587, passando a mesma, com as vantagens da utilização e propriedade do nome e do reconhecimento da Escola, todo o acervo passivo da Escola Técnica de Comércio Pátria e Cultura, inclusive as dívidas contraídas para efeito de mudança e instalação da escola e as obrigações de caráter legal referentes aos professores, e auxiliares da referida escola e fornecedores da mesma. O valor da presente cessão de direitos de uma sociedade em favor de outra é arbitrado em duzentas quotas de mil cruzeiros cada, ficando a cedente integrada no quadro de quotistas da cessionária, como titular desse valor. Belém, 26 de fevereiro de 1962. (assinado): Professor Manoel Soares da Silva Bento, Sebastião Magno da Silva e Souza. — Cartório Queiroz Santos — 3o. Ofício. Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas com esta seta (local de uma seta). Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, 28 de fevereiro de 1962. (a.) Hildeberto Bruno dos Reis — escrevente autorizado. (Carimbo desse ofício sobre dois selos estaduais, no valor de Cr\$ 0,80).

(T. 4984 — 20/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5.598

ACÓRDÃO N. 195
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Militar.
Apelado — Euclides Luciano Azevedo, sargento da Polícia Militar.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Legítima defesa. — Testemunha. — Presunção. — Não havendo testemunhas de vista, prevalece a narrativa do acusado, quanto à legítima defesa invocada.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar do Estado e apelado, — Euclides Luciano Azevedo, sargento da Polícia Militar do Estado.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação do representante do Ministério Público, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Euclides Luciano Azevedo, sargento da Polícia Militar do Estado comandante do destacamento da cidade de Cametá neste Estado foi denunciado perante a Auditoria Militar do Estado como incurso nas penas do art. 181, § 2o., item VI do Código Militar na forma do disposto no art. 6o., letra "c" do mesmo Código, como acusado da morte de Osvaldo Lopes de Barros, vulgo "Vavá", fato ocorrido no dia vinte e seis (26) de junho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), na cidade de Cametá.

Narra a denúncia que o acusado no dia 26 de junho do ano de 1960, estava dormindo na Delegacia de Polícia da cidade de Cametá, quando por volta das vinte e três (23) horas, foi despertado por uma senhora que lhe apresentou queixa contra um grupo de cinco indivíduos que ameaçavam depredar seu pequeno estabelecimento de venda de bebidas, sendo prontamente atendida, com o envi ao local de três praças do destacamento. Pouco tempo depois, novo reclamo era feito à Delegacia e desta vez formulado pela senhora Antonia Carvalho, que se queixava da invasão de sua casa por um dos componentes do grupo e pedia prontas e imediatas providências. Como se achasse sozinha na Delegacia, o denunciado mandou que a citada senhora esperasse pelo regresso das praças, para provi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dências reclamadas. Assim, aguardava dona Antonia Carvalho na Delegacia o regresso dos soldados quando chegou ao local — Benedito Gonçalves Filho, conhecido por "Ninito", Osvaldo Lopes de Barros, vulgo "Vavá" e mais dois colegas, — conhecidos por Pedrinho e Maneca, sendo o primeiro, — Benedito Gonçalves Filho, vulgo "Ninito", apontado como o invasor de sua residência. O denunciado depois de fazer se retirar da Delegacia a queixosa, ordenou o ingresso na Delegacia de Polícia de "Ninito", a quem deu ordem de prisão. A vítima, entretanto protestou contra a prisão de seu companheiro e, se aproximando do denunciado recebeu um empurrão, indo de encontro a uma parede. No momento em que saltava, foi recebido com um tiro de revólver à altura do abdômen. Ferida, deixou o local aos gritos ao que foi acompanhada por seus companheiros que a transportaram até o hospital do SESP, onde veio a falecer. O acusado, após a prática do delito e de dar ciência do ocorrido ao delegado de Polícia da cidade, evadiu-se em trajes civis, vindo para esta cidade onde se apresentou à sua Unidade.

No interrogatório, o acusado relatou os fatos com ligeira modificação quanto ao número dos componentes do grupo que precisou em seis, todos armados de páu e que na expressão de um deles tinha ido à Delegacia para resolver de qualquer maneira. Respondendo à provocação do grupo, disse que apenas pretendia falar com "Ninito", a fim de que este lhe explicasse os motivos que o levaram a invadir o lar da queixosa, — Antonia Carvalho, nada mais pretendendo do grupo que podia se retirar. Que, de repente, se viu cercado e face à atitude hostil de seus componentes, puxou da arma com o propósito de amedrontá-los. Entretanto, Vavá, adiantando-se disse ao denunciado que onde morria um, poderiam morrer seis e, ato contínuo pegou no cano da arma, puxando-a, resultando o disparo da mesma, cujo projétil atingiu a Osvaldo Lopes de Barros, vulgo "Vavá", causando-lhe a morte. Que temeroso por um revide, evadiu-se da cidade, procurando nesta capital o sua Unidade, onde se apresentou.

Uma terceira versão é dada por

Benedito Filho, "Ninito", que diz encontrar-se o acusado em companhia de mais dois soldados do destacamento no momento em que se efetivou a sua prisão. Que em face dos protestos da vítima, o denunciado lhe disse que se desse dois passos em frente lhe atiraria. Que Vavá, porém, pedia calma ao sargento, tendo este lhe empurrado, indo a vítima de encontro à parede e na volta do baque, foi baleado pelo referido sargento. Nega estivessem armados de páu.

A prova testemunhal produzida, que no inquérito policial, quer no sumário de culpa, aponta os bens antecedentes criminais do acusado, que se encontrava na cidade há pouco tempo e ressalta os de vítima, tida como um elemento provocador, arruaceiro e autor do espancamento de um soldado de nome Cavalcante.

A sentença acolhendo os argumentos da defesa, reconheceu militar em favor do acusado as excludentes criminais da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever, na conformidade do disposto no art. 29, inciso II e III do Código Penal Militar, o que motivou o apelo do representante do Ministério Público, que pleiteia a reforma da sentença e a condenação do acusado, nos termos da denúncia.

O excelentíssimo doutor Subprocurador Geral do Estado, por delegação do Procurador, emitiu parecer nos autos, às fls. 291/292 pugnando pela reforma da decisão recorrida, a fim de que seja o acusado condenado nas penas do artigo em que incidiu.

Segundo o disposto no art. 3º do citado Código Penal Militar encontra-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

A jurisprudência de nossos tribunais tem se orientado em caso de agressão que se esboçava por parte da vítima, pessoa predisposta ao desrespeito das autoridades constituídas e que tudo fazia para impedir a prisão de um seu companheiro de bebida, defendeu-se e moderadamente eda injusta agressão que estava iminente.

Nelson Hungria diz que é preciso que se apresente um perigo concreto, que não permita demonstrar a repulsa; e tal perigo existe não só quando a agressão, já ini-

dos, — Benedito Gonçalves Filho, "Ninito" que, por ser suspeito deve ser tomado com as devidas reservas.

Esclarece o soldado Raimundo Gregorio de Almeida Cardoso, às fls. 24 dos autos que: — "na noite do crime, cerca das dezenove horas, foi em companhia de seus colegas ao porto e ai depararam com Vavá, que procurou humilhá-lo e se tivessem dado confiança para ele, que talvez tivessem se empenhado em luta corporal; que Vavá, segundo informações de várias pessoas residentes na cidade, era um elemento de péssimos antecedentes, já tendo sido há pouco tempo acusado como o autor do espancamento do soldado Cavalcante, quando este fazia parte do destacamento local".

Nagib Francês, Prefeito Municipal, também ao se referir sobre os antecedentes criminais da vítima, diz que Vavá era um bom rapaz, mas que, entretanto, quando se aliava aos irmãos e outros colegas, praticava agressões, inclusive às autoridades a quem gostava de desmoralizar, já tendo sido apontado como um dos autores do espancamento do soldado Cavalcante.

Antonia Carvalho aponta-na como de péssimos antecedentes, acostumada a desrespeitar as autoridades, sendo mesmo um dos expandadores do soldado Cavalcante. Finalmente, a testificante Maurício Elarrat, ao tempo do crime, Delegado de Polícia do Município, reconhece que a vítima era pessoa arruaceira, acostumada a desrespeitar as autoridades, sendo um dos implicados no espancamento do soldado Cavalcante e de desrespeito na do doutor Levy Hall de Moura, quando Juiz de Direito da Comarca.

Eis em rápido esboço os antecedentes da vítima e do acusado na opinião das pessoas que depuseram no inquérito e no sumário de culpa do processo.

Assim, a excludente da legítima defesa reconhecida em favor do acusado, encontra apoio na prova dos autos. O denunciado ante a agressão que se esboçava por parte da vítima, pessoa predisposta ao desrespeito das autoridades constituídas e que tudo fazia para impedir a prisão de um seu companheiro de bebida, defendeu-se e moderadamente eda injusta agressão que estava iminente.

Nelson Hungria diz que é preciso que se apresente um perigo concreto, que não permita demonstrar a repulsa; e tal perigo existe não só quando a agressão, já ini-

clada, pendura como quando está a pique de iniciar-se. E prossegue o insigne mestre: "a situação de perigo não está condicionada ao começo da ofensa. "Idêntico ao resultado da agressão que continua é o perigo que deriva da agressão iminente. A reação é, em qualquer hipótese, preventiva: do começo de ofensa ou preventiva de maior ofensa.

Em certo trecho da sentença recorrida, as fls. 259 dos autos encontra-se o seguinte: — "... por conseguinte, até Ninito afirma presumir que o sargento, a ocasião em que se defrontou com Vavá, pensou que ia ser agredido por ele e eis que reagiu, drasticamente, detonando o seu revólver sobre a vítima. Portanto, mesmo admitindo que o número de agressores do sargento não fosse de seis. Mesmo admitindo a veracidade do que afirma Ninito, verifica-se estar caracterizada, no caso, a agressão iminente da vítima ao réu, configurando, assim, a legítima defesa putativa, mesmo só, com depoimento de Ninito que é testemunha informante, amigo íntimo de Vavá".

Silvio Martins Teixeira, citado pela decisão apelada diz: — "a agressão atual ou iminente é a que existe de fato ou a que se apresenta de forma a convencer, razoavelmente, o agredido de que se consumará a ofensa, se não for obstada ou minarada a ação pela reação. (Legítima Defesa Putativa, pág. 99).

Ora, sendo a vítima pessoa de péssimos antecedentes, acortunada ao desrespeito às autoridades locais, sendo mesmo apontada como autora do espancamento de um soldado de polícia do destacamento e de um Juiz de Direito da Comarca, na iminência de ser agredido por ele, antecipou-se na sua reação, fazendo uso do revólver que portava e com ele fazendo um único disparo que foi atingir a vítima à altura do abdômen, causando-lhe a morte.

Para Ivair Nogueira Itagiba na antecipação da agressão está muita vez a defesa. Obrigar o agredido a esperar se consume a agressão para que o revide seja considerado legítimo, importaria tornar a defesa inútil ou impossível. Se existe perigo sério e iminente, não há a exigir que o agente, diante do agressor violento, aguarde o começo da execução do ato".

Deve-se, ainda, atentar para o fato de ser o réu um militar cônico de seus deveres, gozando de bom conceito no seio da sociedade cametaense e para quem a fuga seria deshonrosa, humilhante mesmo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão inserto na Rev. Forense, vol. 163, págs 349, decidiu o seguinte:

"Ninguém é obrigado a suportar agressões de bêbedos, ainda que desarmados. O álcool provoca reações inesperadas, surtos de violência, forças insuspeitas. Quando menos se espera, o embriagado encontra na excitação alcoólica energias capazes de surpreender o menos avisado".

Ora, no dizer das testemunhas o grupo desde muito cedo vinha brulhando nas imediações do porto, de onde passou para o botiquim da primeira queixosa e, a seguir, à invasão da casa de Antonia Carvalho, comparecendo em atitude agressiva à Delegacia de Polícia.

Vale salientar que, os fatos nar-

rados na denúncia se passaram sem testemunhas de vista, merecendo, pois, de acôrdo com a jurisprudência pátria, ser aceita a versão apresentada pelo acusado, uma vez que verossímil e harmônica com a prova dos autos.

O Tribunal de Justiça de Alagoas decidiu:

"Considera-se provada a legítima defesa alegada pelo réu, quando a sua versão dos fatos, não testemunhados, coerente e verossímil, está em harmonia com os elementos probantes dos autos. (Rev. For. vol. 170, fls. 433)".

No caso dos autos, o tenor do mal injusto, não provocado, constitui a melhor justificativa para a acolhida quanto à excludente da legítima defesa invocada e reconhecida pela sentença apelada.

Por estes fundamentos e estando o acusado investido de uma função policial, quando repeliu a agressão da vítima, deve ser absolvido com fundamento em legítima defesa e não por força de reconhecimento que terá agido no estrito cumprimento do dever legal.

Ex-postis:

Não merece provimento a apelação do nobre representante do Ministério Público, uma vez que os elementos caracterizadores da legítima defesa própria emergem demonstrados dos autos. A absolvição do acusado impunha-se.

Custas, na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Oswaldo Souza, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de junho de 1962. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 98

Mandado de Segurança de Maranhá
Requerente — Antonio Oliveira.
Requerido — Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — Para justificar o mandado de segurança, não basta que o ato impugnado seja ilegal ou abusivo por parte do Poder Público, sendo de exigir-se também que o atingido por este ato tenha um direito líquido e certo para impugná-lo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes como impetrante, Antonio Oliveira e requerido o Governo do Estado.

Antonio Oliveira, com fundamento no § 24, do art. 141 da Constituição Federal e na Lei n. 1533 de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que tornou sem efeito a licença especial que lhe fora concedida para exploração de uma área de terras no município de Maranhá.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante que, tendo obtido licença para ocupar e explorar, durante a safra de 1962, um lote de terras situado à margem direita do igarapé Sororotinho, com 3.100 metros de frente por 6.000 de fundos, foi essa licença, em face de reclamação de Anita Pereira Guará, cassada pelo ato ora impugnado, com cerceamento de defesa do impetrante, garantida pelo art. 14 da lei n. 913 de 4 de dezembro de 1954, sobre terras do Estado.

Indeferido o pedido de suspen-

são liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 37, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 39, pela denegação da segurança.

Já em pauta o processo para o julgamento ingressou em juízo Anita Perez Guará, com o requerimento de fls. 58, na qualidade de terceira prejudicada.

Alega o impetrante ser ilegal o ato impugnado porque o Governo do Estado, cassando a licença sem ouvi-lo previamente, cercou-lhe o direito de defesa, descumprindo o disposto no art. 14 (o art. deve ser o 44) da Legislação de terras do Estado, em vigor.

O caso porém não se ajusta na simples aplicação do art. invocado, pois o ato impugnado decorreu da própria circunstância de ter sido o título concedido sob condição e esta não se realizou, em face do recurso apresentado, comprovando ser o terreno em questão de propriedade da recorrente, como consta do respectivo processo junto a estes autos pelo Dr. Procurador Geral do Estado.

Efetivamente, verifica-se dos autos, que o ora impetrante, no processo de licenciamento do terreno em tela, declarou que o lote pretendido era de terras devolutas, o que foi certificado pelo Serviço de Cadastro Rural do Estado, de acôrdo com os mapas e assentos do livro de aforamentos existentes naquele Serviço, e considerado sobre de terras, localizada entre uma propriedade e um aforamento, como consta dos documentos de fls. 9 e 10.

Em face dessas informações, concedeu o Governo do Estado a licença requerida, com a ressalva de não interferir ela, em áreas de terceiros devidamente legalizada.

Ora, no caso vertente, essa interferência é manifesta, pois do confronto entre os documentos apresentados pelo impetrante e os constantes do recurso às fls. 41 e seguintes, evidencia-se que o lote em questão está situado entre os piques demarcatórios do terreno pertencente por título definitivo de compra e venda, concedido pelo Governo do Estado em 1951 a Anita Perez Guará.

Dessa documentação ressalta que o próprio Chefe do Serviço de Cadastro Rural que, baseado na informação da Seção Técnica daquele Serviço, afirmou ser o lote requerido uma sobre de terras localizada entre uma propriedade e um aforamento, no recurso administrativo de fls. 41, reconsidera essa afirmativa, para asseverar então ser esse lote, não de terras devolutas, como fora considerado pela Seção Técnica, mas corresponder a um excesso de terras, compreendido dentro da propriedade de Anita Perez Guará.

EDITAIS JUDICIAIS

CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema

Sobra ou excesso, qualquer que seja o nome que se lhe dê, é evidente que o terreno em questão está encravado na sorte de terras de propriedade de Anita Perez Guará, conforme título definitivo de fls. 46.

Destarte, precário é o direito do ora impetrante, em face do direito que lhe foi oposto pela então reclamante, Anita Perez Guará, não se ajustando o caso ao citado art. 44 da Lei de Terras e muito menos ao invocado Acórdão desta Superior Instância, eis que, em face da reclamação ressaltada não ter o impetrante um direito líquido e certo, mas uma simples pretensão jurídica, a ser atendida por outros meios que não pelo writ constitucional impetrado.

Não basta que o ato impugnado seja ilegal ou abusivo por parte do Poder Público, força é também exigir-se que o atingido por esse ato tenha um direito líquido e certo, para impugná-lo.

No caso sub judice, exatamente faltam ao direito de que se diz titular o impetrante, essa liquididade e essa certeza.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza que concedia o mandado, negar a segurança impetrada. Custas na forma da lei.

Belém, 14 de março de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitta, Relator; Hamilton Ferreira de Souza, vencido. Deferia a segurança requerida por entender ferido o direito líquido e certo de impetrante, de prévia defesa no cancelamento administrativo da licença especial que lhe fora concedida sobre uma área de terras próprias para indústria extrativa de castanha, direito esse expressamente assegurado no art. 44 da Lei Estadual n. 913, de 4-2-954, in verbis:

"O cancelamento administrativo de arrendamento não poderá ser feito sem notificação pessoal, diz-se, do infrator, para que produza defesa dentro do prazo de 15 dias".

Essa formalidade legal, que representava um direito irrecusável para o impetrante, foi relegada ao abandono e contra isso foi que se impetrou a segurança.

Pouco importa incassar, para a sua concessão, se a licença concedida ao impetrante causou lesão a terceiro, pois se isso ocorreu e o Governo desejava reparar o fato, poderia fazê-lo sem infringência do citado dispositivo legal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Abril de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

Nonha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha viúva, e Aquile; Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domi-

ciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confinantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nestes termos, P. de ferimento Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a) Oscar Melo Kury. (Está devidamente selada). Despacho: Deiro a petição de folhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo nomeio o engenheiro e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélio Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregório Ferreira Furtado e Francisco Arcuio Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Soutosa e Alvaro Wandekete Tavares Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Ary M. Silveira. — E como o confinante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos de ação, na forma da lei e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrevi no datilografado, conferi e subscreevi.

da Junta Silveira
Juiz de Direito
19. 23: 24: 25: 26: 27: 28: 29: 31/5 e
1: 2: 3: 6: 7: 8: 9: 12: 13: 14: 15:
16: 18: 20: 21: 23: 25: 27: 28: 29/6
e 3: 4: 5: 7: 8: 9: 10: 11: 12: 13: 14: 15: 16: 17: 18: 19: 20: 21: 22: 23: 24: 25: 26: 27: 28: 29: 30: 31: 32: 33: 34: 35: 36: 37: 38: 39: 40: 41: 42: 43: 44: 45: 46: 47: 48: 49: 50: 51: 52: 53: 54: 55: 56: 57: 58: 59: 60: 61: 62: 63: 64: 65: 66: 67: 68: 69: 70: 71: 72: 73: 74: 75: 76: 77: 78: 79: 80: 81: 82: 83: 84: 85: 86: 87: 88: 89: 90: 91: 92: 93: 94: 95: 96: 97: 98: 99: 100: 101: 102: 103: 104: 105: 106: 107: 108: 109: 110: 111: 112: 113: 114: 115: 116: 117: 118: 119: 120: 121: 122: 123: 124: 125: 126: 127: 128: 129: 130: 131: 132: 133: 134: 135: 136: 137: 138: 139: 140: 141: 142: 143: 144: 145: 146: 147: 148: 149: 150: 151: 152: 153: 154: 155: 156: 157: 158: 159: 160: 161: 162: 163: 164: 165: 166: 167: 168: 169: 170: 171: 172: 173: 174: 175: 176: 177: 178: 179: 180: 181: 182: 183: 184: 185: 186: 187: 188: 189: 190: 191: 192: 193: 194: 195: 196: 197: 198: 199: 200: 201: 202: 203: 204: 205: 206: 207: 208: 209: 210: 211: 212: 213: 214: 215: 216: 217: 218: 219: 220: 221: 222: 223: 224: 225: 226: 227: 228: 229: 230: 231: 232: 233: 234: 235: 236: 237: 238: 239: 240: 241: 242: 243: 244: 245: 246: 247: 248: 249: 250: 251: 252: 253: 254: 255: 256: 257: 258: 259: 260: 261: 262: 263: 264: 265: 266: 267: 268: 269: 270: 271: 272: 273: 274: 275: 276: 277: 278: 279: 280: 281: 282: 283: 284: 285: 286: 287: 288: 289: 290: 291: 292: 293: 294: 295: 296: 297: 298: 299: 300: 301: 302: 303: 304: 305: 306: 307: 308: 309: 310: 311: 312: 313: 314: 315: 316: 317: 318: 319: 320: 321: 322: 323: 324: 325: 326: 327: 328: 329: 330: 331: 332: 333: 334: 335: 336: 337: 338: 339: 340: 341: 342: 343: 344: 345: 346: 347: 348: 349: 350: 351: 352: 353: 354: 355: 356: 357: 358: 359: 360: 361: 362: 363: 364: 365: 366: 367: 368: 369: 370: 371: 372: 373: 374: 375: 376: 377: 378: 379: 380: 381: 382: 383: 384: 385: 386: 387: 388: 389: 390: 391: 392: 393: 394: 395: 396: 397: 398: 399: 400: 401: 402: 403: 404: 405: 406: 407: 408: 409: 410: 411: 412: 413: 414: 415: 416: 417: 418: 419: 420: 421: 422: 423: 424: 425: 426: 427: 428: 429: 430: 431: 432: 433: 434: 435: 436: 437: 438: 439: 440: 441: 442: 443: 444: 445: 446: 447: 448: 449: 450: 451: 452: 453: 454: 455: 456: 457: 458: 459: 460: 461: 462: 463: 464: 465: 466: 467: 468: 469: 470: 471: 472: 473: 474: 475: 476: 477: 478: 479: 480: 481: 482: 483: 484: 485: 486: 487: 488: 489: 490: 491: 492: 493: 494: 495: 496: 497: 498: 499: 500: 501: 502: 503: 504: 505: 506: 507: 508: 509: 510: 511: 512: 513: 514: 515: 516: 517: 518: 519: 520: 521: 522: 523: 524: 525: 526: 527: 528: 529: 530: 531: 532: 533: 534: 535: 536: 537: 538: 539: 540: 541: 542: 543: 544: 545: 546: 547: 548: 549: 550: 551: 552: 553: 554: 555: 556: 557: 558: 559: 560: 561: 562: 563: 564: 565: 566: 567: 568: 569: 570: 571: 572: 573: 574: 575: 576: 577: 578: 579: 580: 581: 582: 583: 584: 585: 586: 587: 588: 589: 590: 591: 592: 593: 594: 595: 596: 597: 598: 599: 600: 601: 602: 603: 604: 605: 606: 607: 608: 609: 610: 611: 612: 613: 614: 615: 616: 617: 618: 619: 620: 621: 622: 623: 624: 625: 626: 627: 628: 629: 630: 631: 632: 633: 634: 635: 636: 637: 638: 639: 640: 641: 642: 643: 644: 645: 646: 647: 648: 649: 650: 651: 652: 653: 654: 655: 656: 657: 658: 659: 660: 661: 662: 663: 664: 665: 666: 667: 668: 669: 670: 671: 672: 673: 674: 675: 676: 677: 678: 679: 680: 681: 682: 683: 684: 685: 686: 687: 688: 689: 690: 691: 692: 693: 694: 695: 696: 697: 698: 699: 700: 701: 702: 703: 704: 705: 706: 707: 708: 709: 710: 711: 712: 713: 714: 715: 716: 717: 718: 719: 720: 721: 722: 723: 724: 725: 726: 727: 728: 729: 730: 731: 732: 733: 734: 735: 736: 737: 738: 739: 740: 741: 742: 743: 744: 745: 746: 747: 748: 749: 750: 751: 752: 753: 754: 755: 756: 757: 758: 759: 760: 761: 762: 763: 764: 765: 766: 767: 768: 769: 770: 771: 772: 773: 774: 775: 776: 777: 778: 779: 780: 781: 782: 783: 784: 785: 786: 787: 788: 789: 790: 791: 792: 793: 794: 795: 796: 797: 798: 799: 800: 801: 802: 803: 804: 805: 806: 807: 808: 809: 810: 811: 812: 813: 814: 815: 816: 817: 818: 819: 820: 821: 822: 823: 824: 825: 826: 827: 828: 829: 830: 831: 832: 833: 834: 835: 836: 837: 838: 839: 840: 841: 842: 843: 844: 845: 846: 847: 848: 849: 850: 851: 852: 853: 854: 855: 856: 857: 858: 859: 860: 861: 862: 863: 864: 865: 866: 867: 868: 869: 870: 871: 872: 873: 874: 875: 876: 877: 878: 879: 880: 881: 882: 883: 884: 885: 886: 887: 888: 889: 890: 891: 892: 893: 894: 895: 896: 897: 898: 899: 900: 901: 902: 903: 904: 905: 906: 907: 908: 909: 910: 911: 912: 913: 914: 915: 916: 917: 918: 919: 920: 921: 922: 923: 924: 925: 926: 927: 928: 929: 930: 931: 932: 933: 934: 935: 936: 937: 938: 939: 940: 941: 942: 943: 944: 945: 946: 947: 948: 949: 950: 951: 952: 953: 954: 955: 956: 957: 958: 959: 960: 961: 962: 963: 964: 965: 966: 967: 968: 969: 970: 971: 972: 973: 974: 975: 976: 977: 978: 979: 980: 981: 982: 983: 984: 985: 986: 987: 988: 989: 990: 991: 992: 993: 994: 995: 996: 997: 998: 999: 1000.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Leite Carneiro e Nair Henriques de Oliveira, ele solteiro, nat. do Pará,

engenheiro civil, filho de Francisco de Assis Carneiro e Ana Leite Carneiro, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Gaspar da Silva Oliveira e Alexandrina Henriques de Oliveira, res. nesta cidade — Manoel Batista de Oliveira e Marta de Miranda Alves, ele solteiro, nat. do Pará, pedreiro, filho de Maximiano Batista de Oliveira e Antonia de Souza Santos, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de João Vicente Alves e Petronila de Miranda Alves res. nesta cidade — Oscar de Sá Pereira e Maria do Carmo, ele solteiro, nat. do Pará, operário, filho de Antonio Pereira Lara e Stella de Sá Pereira Lara, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo do Carmo, res. nesta cidade — Justino Maciel da Silva e Silvia Furtado da Costa, ele solteiro, nat. do Pará, carpinteiro, filho de Ana Moia da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Batista da Costa e Gregoria Silva Costa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4721 — 12 e 19/6/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Alves de Moraes e Raimundo Mélo; ele solteiro, nat. do Pará, func. estadual, filho de Osório Alves de Moraes e Maria Freitas de Moraes, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Antonio de Melo e Maria Paulina de Mélo, res. nesta cidade — José de Souza Almeida e Mercedes Fernandes Pimenta, ele solteiro, nat. do Pará, mecânico, filho de Francisco José de Almeida e Alice de Souza Lemos de Almeida, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de João Fernandes Pimenta e Maria de Lourdes Ferreira Pimenta, res. nesta cidade — Manoel Batista de Araújo e Maria Ozenita Gomes, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de Carlota Souza Lima, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Mariano Gomes, res. nesta cidade — Albertino Gomes e Isabel dos Santos Lopes, ele solteiro, nat. do Pará, func. federal, filho de Fulgêncio Gomes e Maria Eduarda Gomes, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Praxedes Lopes dos Santos, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4720 — 12 e 19/6/62)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2.ª praça com prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia quinze (15) de junho de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), à avenida Nazaré, número 200, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levadas a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Maria Madalena Maia e Antonio Taveira da Silva contra Produtos Fiel Ltda., no processo de reclamações anexadas números 1.ª JCY-621-622/61, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Dois (2) extintores de incêndio, marca Brasil-ES 10 avaliados em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), os dois".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 17 de maio de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, respondendo pelo Chefe de Secretaria, subscreevi. Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1.ª JCY (G. — Dia 20-6-62)

2.ª praça, com prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezoito (18) de junho de 1962, às quinze horas e trinta minutos (15,30), à avenida Nazaré, número 200, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Jeovah Penha Ferreira e outros contra Produtos Garantian Ltda., no processo de reclamações 1.ª JCY-451/60 e anexos, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"Uma máquina de encher líquido e fechar garrafas de refrigerante, com motor, avaliado em Cr\$ 7.000,00.

Três painéis (2 de alumínio e uma de ferro), avaliadas em Cr\$ 500,00, cada umna".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta, Belém, 22 de

maio de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Alice Barreiros Dias, respondendo pelo Chefe de Secretaria, subscreevi.

Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1.ª JCY (G. — Dia 20-6-62)

2.ª praça com prazo de dez

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezoito (18) de junho de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), à rua Gaspar Viana, número 350, onde está instalada a Fábrica de Calçados Boa Fama, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Abelardo Mendes da Cruz e outros contra Nicolau Conto & Cia. Ltda. (Fábrica de Calçados Boa Fama), no processo de reclamação 1.ª JCY-367/61 e anexos, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

"Conjugado elétrico, constante de um motor a explosão diesel, marca Atlas Imperial fabricação norte-americana, 3 cilindros, série 21948, de 50 HP, 650 mm, acoplado a um gerador elétrico, fabricação norte-americana, marca Westinghouse, de 35 HP, avaliado em novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 17 de maio de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, respondendo pelo Chefe de Secretaria, subscreevi.

Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1.ª JCY (G. — Dia 20-6-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Antonio de Andrade e Lea dos Santos Nascimento, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de Antonio Inácio Rodrigues e Felina Maria de Andrade, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Gabriel de Oliveira Nascimento e Felipa dos Santos, res. nesta cidade — Valdemar Teixeira de Souza e Maria Nazaré de Oliveira, ele solteiro, nat. do Ceará, comerciante, filho de João Vicente Sobrinho e Maria Teixeira de Souza, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Pereira de Oliveira e Guilomar Carvalho de Oliveira, res. nesta cidade — Maurício Ayres de Azevedo e Maria Ely Fonseca, ele solteiro, nat. do Maranhão, advogado, filho de Raymundo Ayres de Azevedo e Eurydice Carvalho Ayres de Azevedo, ela solteira, nat. do Maranhão, socióloga, filha de Helio Fonseca e Edith Coelho Fonseca, res. nesta cidade —

José Fernando Dias Ferreira de Carvalho e Maria Lucia Soeiro de Rezende, ele solt., nat. de Portugal, filho de Jaime Ferreira de Carvalho e Celeste do Patrocínio Dias, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alberto Molino Rezende e Ibiapina Soeiro de Rezende, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: **Edith Puga Garcia** (T. 4982 — 20 e 27[6]62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Françisco Pereira e Osmarina de Moraes Mai**, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Ernesto Pires Chaves e Izabel da Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Ribeiro de Moraes Maia e Maria Perpetua da Conceição, res. nesta cidade — **Valdemiro Pereira Gomes e Inez da Silveira Dutra**, ele solt., nat. do Pará, vendedor ambulante, filho de Valdemar Pereira Gomes e Apia Pereira Gomes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Zeleida Gomes, res. nesta cidade — **Carlos Alberto Tavares da Silva e Anna Maria Mendes**, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Tutibio Gomes da Silva e Alice Tavares da Silva, ela solt., nat. do Maranhão, filho de Berta Ana Bentes, prendas domésticas, res. nesta cidade — **José Januário da Costa e Leontina Alves de Souza**, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de José Domingos da Costa e Joana Batista da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cleonice Alves Baccelar res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: **Edith Puga Garcia** (T. 4983 — 20 e 27[6]62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelada, D. Julieta Cravo Roral e Apelante, Luiz Rosal Eliecs, a fim de ser preparada dita Apelação Cível para sorteio de relator. Distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de junho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, da Ape-

lação Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justica Pública; e, apelado, Graciliano da Conceição Serrão, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de junho de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de junho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Judy da Costa Leal — Apelada — Doracyna Barbosa Leal, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta. Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Rainiz Rachid e Rute Margarida Almeida Rachid — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Heitor Carvalho Nunes — Apelado — Antulino Ferreira Silva — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Inácio de Souza Serrão e sua mulher — Apelados — Arnaldo de Jesus Felício Sobral e sua mulher — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de junho de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, foram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Conde & Filhos; e, apelado Easo Brasileira de Petróleo S/A., a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de junho de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante, Laudelina Nazaré da Luz Lago; e Agravada Maria Helena Pereira do Lago, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Junho de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de junho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Ape-

lação Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justica Pública; e, apelado, Graciliano da Conceição Serrão, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de junho de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DE BELÉM, CAPITAL DO PARÁ

Venda com o prazo de 30 dias O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia dezessete (17) de julho do ano corrente, às 15 horas, no local, irá a leilão público de venda e arrematação, o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança de José Dias da Costa Paes, da qual é inventariante dona Julieta Somper Simões, que tem como advogados os doutores Aidebaro Cavaleiro de Maccac, Klautau e Oswaldo de Abrunhosa Trindade. Terreno edificado, nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, antiga Quinze de Agosto, esquina da Rua vinte e oito de Setembro, coletado sob os números oitenta e seis, noventa e um e cento e um pela Avenida e pelos números cento dezasseis, cento e vinte, pela Rua, confinado de ambos os lados com os imóveis de quem de direito, medido de frente, ao correr da Avenida, trinta e cinco metros e cinquenta centímetros e de fundos, ao correr da Rua, por onde também faz frente, vinte e um metros, com as características que se seguem: construção moderna, toda de concreto armado, denominada "Edifício Dias Paes", com oito pavimentos, incluindo o térreo, e assina definidos: pavimento térreo — servido por três portas de entrada pela Avenida, duas altas para Rua, e uma na confluência das duas artérias, dando uma da Rua acesso a automóveis, destinando-se as restantes ao ingresso a dependências de piso mosaicado, forradas, apropriadas para estabelecimento comercial. Por uma escada de degraus de São Caetano, se vai ter ao pavimento superior, servido por quinze janelas de frente, pela Avenida, seis altas pela Rua, três na confluência das duas artérias, constituindo-se este pavimento de quatorze (14) compartimentos próprios para escritórios, assoalhados de acapú e amarelo e forrados, servido por vários corredores de piso mosaicado e forrados. Por uma escada se vai ter ao segundo pavimento, perfeitamente igual ao primeiro, anteriormente descrito. No terceiro encontramos cinco apartamentos, todos de piso de acapú e amarelo e forrados, com cozinha e sanitários mosaicados, com paredes revestidas até a altura regulamentar. O quarto pavimento é perfeitamente igual ao terceiro. O quinto pavimento, servido por três janelas de frente pela Avenida, é constituído de dois apartamentos assoalhados com acapú e amarelo e forrados, com cozinha e sanitários de piso mosaicados e paredes revestidas de azule-

jos até a altura regulamentar. No sexto andar existe apenas um apartamento com as mesmas características existentes no anteriormente descrito, o mesmo acontecendo com o único existente no sétimo andar. O edifício é servido por elevador elétrico. Em regular estado de conservação, foi avaliado em Sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000.00). Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, no todo ou em partes, deverá comparecer no dia, hora e local supra descrito, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, ficando, em primeiro lugar, respeitado o direito de preferência, na compra, por qualquer das quatro condôminas - legatárias, ou pelos atuais locatários, ex-vi do artigo 9.º e seu parágrafo único da lei 3.912, de 3 de julho de 1961, no caso de ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também as despesas que lhe competirem nos termos da lei, inclusive as comissões do leiloeiro, escritura, porteiro e custas e carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de junho de 1962. Eu, **Edgar Lobato de Almeida**, Escrevente juramentado, que o datilografei e subscrevi na ausência ocasional da escritora, **Walter Nunes de Figueiredo**.

(G. — Dia 20[6]62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Carlos Laercio Soares Afonso e Denise do Amaral Corrêa**, ele solt., nat. do Pará, estudante, filho de Acilberto Augusto Afonso e Jurema Soares Afonso, ela solt., nat. do Pará, seroviária, filha de Marcio Guimarães Correa e Alda do Amaral Corrêa, res. n.ª cidade. **Antonio Candido Monteiro de Brito e Edmêe Contente Barra**, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Candido Brito, ela solt. nat. do Pará, advogada, filha de João de Andrade Barra e Dorvina Contente Barra, res. n.ª cidade. **João Clementino de Freitas Vieira e Emilia Castelo Reis**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Jonas de Moura Vieira e Alzina de Freitas Vieira, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Orlando Azevedo Reis e Amélia Castelo de Azevedo Reis, res. n.ª cidade. **Sandoval Souza e Iracides Ramunda Nazaré Trindade Oliveira**, ele solt. nat. do Pará, rádio telegrafista, filho de Maria de Lourdes Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Julio Oliveira e Adelaide Trindade de Oliveira, res. n.ª cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) **Edith Puga Garcia** (T. 4957 — 14 e 21[6]62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1962

NUM. 3.241

EDITAL N. 319/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Augusto Peres, portador do título n. 5986, requereu 2a. via, com reiação, em virtude de ter mudado sua residência para a trav. Ferreira Pena

346.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 318/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes Guedes Souto, portadora do título n. 11502, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título, com reletação.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 317/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Delzuite Mont da Rocha, portadora do título n. 1017, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 316/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes de Oliveira Simões, portadora do título n. 16433, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 315/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lucia Maria Lisboa, portadora do título n. 13912, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 314/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Ubiratan Nascimento Silva, portador do título n. 8788, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL No. 313/62

O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Mario Alvarez, portador do título n. 8742, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 312/62

O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Carlos Alberto Barreto, portador do título n. 1397, inscrito na 25a. Zona de Capanema — Pará filho de Francisco Barreto e Raimunda Oliveira Barreto, residente residente a Pirajá n. 1010 — Marco, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 311/62

O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Helena Cardoso do O, portadora do título n. 1384, inscrito na 3a. zona de Soure, filho de Francisco dos Santos Cardoso, residente à Pass. Nova 314, Sacramento, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 29

Pedido de Registro de Candidatos — Município de Ananindeua

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Partido Social Democrático, através do Diretório Municipal de Ananindeua, está requerendo perante esta 30a. Zona, o registro de seus Candidatos, no mesmo Município, às eleições de 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Prefeito — Walterno Cardoso Teixeira.

Para Vice-Prefeito — Diomério Coêlbo Serrão.

Para Vereador — Antônio Branco Pereira, Raimundo Dickson Ferreira, Deodoro Lourenço Carrenho, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Francisco Ribeiro de Carvalho, Manoel Norberto Cabral, Edilson Passos Bastos, Rui das Chagas Nazaré e Mário Lavareda Reis.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona (Belém) aos onze (11) dias do mês de junho de 1962.

(a) Wilson Decleto Rabelo — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona-Pará.